

Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1320/2021

EMENTA - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1150/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o *caput* do artigo 4º da lei municipal nº 1150/2019, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Ramilândia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O Procurador Geral será escolhido dentre os Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão ou designado em Função Gratificada (dentre os advogados de carreira), sendo autorizado ao mesmo atividade privada de advogado”.

Art. 2º - O anexo I, tabela II, passa a vigorar a partir de janeiro de 2022 com a seguinte redação e vencimento:

ANEXO I

TABELA I

(.....)

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA - VENCIMENTO

CARGO	VENCIMENTO
Procurador Geral	5.650,00* ou FG 30% (efetivo)

*valores expressos em reais

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILANDIA

Aos 09 dias do mês de setembro de 2021

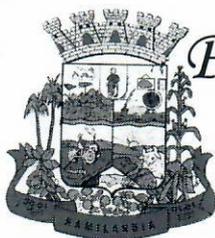

Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80
Prefeito Municipal
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Mavara K Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061.938.869-23

RECEBIDO

17 SET. 2021

09:52w



Prefeitura Municipal de Ramilândia

*Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.*

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 1320/2021

Considerando que o Ministério Público do Estado do Paraná, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia/PR, instaurou portaria de procedimento administrativo para acompanhar eventuais medidas a serem adotadas para sanar eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidade na lei municipal nº 1150/2019, quanto ao Cargo de Procurador Geral de Ramilândia.

Venho através deste encaminhar o projeto de lei acima citado, com a finalidade de atender recomendação para que fossem promovidas alteração legislativa para desvincular o titular do Cargo de Procurador Geral do status de Secretário Municipal e autorizar o mesmo a exercer atividade de advocacia, tendo em vista que o cargo prevê carga horária de 20 horas semanais.

Ainda, aproveito a oportunidade para promover uma alteração nos vencimentos do Cargo de Procurador Geral, tendo em vista que seus subordinados detentores de cargos efetivos possuem esta faixa de vencimentos, com mesma carga horária semanal, que este novo vencimento somente entrará em vigor a partir de janeiro de 2022, respeitando a Lei Federal 173/2019, conforme impacto orçamentário encaminhado em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, sendo necessário deixo ao inteiro dispor a equipe técnica para esclarecimento adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

Edson dos Santos,

CPF: 102 759.978-80

Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PARECER CONTABIL – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

REAJUSTE PROCURADOR JURIDICO

SETEMBRO/2021.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – ART. 16 E 20 e 22

Atendendo solicitação para concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Ramilândia temos a relatar:

Em conformidade com o art. 16 da LRF:

“”Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

O aumento da despesa de pessoal com o reajuste salarial do procurador jurídico do Município de Ramilândia passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e Quatro por cento) para o Executivo.

Conforme o descrito no Art. 20 da LRF, temos a descrever:

- Considerando a Receita corrente líquida apurada nos últimos meses, somou um montante de R\$ 220.725.641,13.

- Considerando a despesa com pessoal tomada como base para o reajuste, utilizaremos a folha de agosto/2021 a qual apresentou o valor líquido de R\$ 754.947,04 acrescentando-se o valor de R\$ 1.758,16 da despesa prevista com a contratação, chegaríamos a um montante mensal de R\$ 756.705,20.

- Considerando de que conforme o descrito no Art. 20 da LRF a despesa com pessoal na esfera municipal poderá chegar até 54% em relação a Receita Corrente Líquida.

- Considerando de que o limite prudencial para o Município, nos termos do art. 22§ ÚNICO da LRF é de 95% sobre o Maximo permitido ou seja o Município se ultrapassar 51,30% sofrerá alertas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como sanções, redução de quadro de pessoal.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

- Considerando que a projeção demonstrada no ANEXO I apresentou um percentual de 42,36%, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%.

- Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 22, § único, Somos de parecer **favorável** para a reposição salarial. **(Observando que se mantenha a receita corrente líquida média e a base de cálculo da folha de pagamento).**

- Na atual conjuntura a incidência do impacto é sem efeito.

Ramilândia, 17 de setembro de 2021.


SUELI MARIA XAVIER
CRC/PR 054921/0-1

ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL - EXERCÍCIO DE 2021

PROJEÇÃO REAJUSTE PROCURADOR - BASE MÊS DE AGOSTO 2021

RCL ACUMULADA DE 10/2020 A 08/2021	20.725.641,13	MEDIA	1.727.136,76
------------------------------------	---------------	-------	--------------

MÊS MÓVEL	REC.COR.LIQ	DESP.PESSOAL	PERCENTUAL	FOLHA LIQUIDA	REAJUSTE	FOLHA REAJUSTADA
out/20	1.677.803,63	697.610,82	41,58	754.947,04	1.758,16	756.705,20
nov/20	1.785.906,82	715.496,27	40,06			
dez/20	2.652.456,33	1.380.934,36	52,06			
jan/21	1.658.237,64	635.060,13	38,30			
fev/21	1.756.328,02	720.009,64	41,00			
mar/21	1.838.807,28	688.853,55	37,46			
abr/21	1.722.464,86	725.663,42	42,13			
mai/21	1.768.149,44	718.669,55	40,65			
jun/21	1.675.015,92	728.369,35	43,48			
jul/20	2.445.635,36	987.791,72	40,39			
ago/21	1.744.835,83	754.947,04	43,27			
set/21	1.727.136,76	756.705,20	43,81			
ACUMULADO	22.452.777,89	9.510.111,05	42,36			

	SALARIO	CONTRATAÇÃO	TOTAL
REAJUSTE	754.947,04	1.758,16	756.705,20


SUELI MARIA XAVIER

CRC/PR 054921/0-1